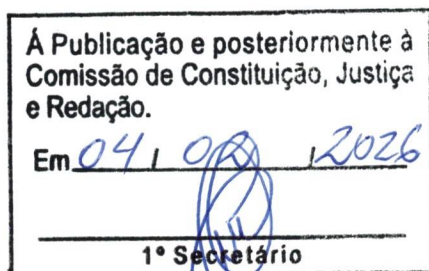


**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 516 /2025.**

*PK Nº 516/2025*



Dispõe sobre o atendimento preferencial por servidoras às mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero nas delegacias de polícia do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Tocantins, que o atendimento às mulheres em delegacias de polícia será norteado por práticas de acolhimento humanizado, escuta qualificada e proteção integral, especialmente nos casos que envolvam violência doméstica e familiar, violência sexual ou outras formas de violência baseada em gênero.

§ 1º - As unidades policiais deverão assegurar, sempre que possível, que o atendimento às mulheres vítimas de violência seja realizado por servidoras do sexo feminino, observada a disponibilidade de efetivo e a organização administrativa interna do órgão.

§ 2º - Na hipótese de impossibilidade de atendimento por servidora mulher, deverá ser garantido atendimento por servidor ou servidora capacitado para o atendimento humanizado a vítimas de violência, assegurando tratamento digno, respeitoso e sigiloso.

**Art. 2º** - O Poder Executivo implementará programas de capacitação continuada para servidores e servidoras das delegacias de polícia, com foco em práticas de escuta ativa, acolhimento sem julgamento e atendimento especializado a mulheres em situação de violência.



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, respeitada a autonomia organizacional da Secretaria de Segurança Pública e dos órgãos de polícia judiciária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A violência baseada no gênero constitui uma das mais sérias ofensas à dignidade humana, representando um obstáculo contínuo à edificação de uma sociedade verdadeiramente igualitária. No Tocantins, o aprimoramento contínuo dos mecanismos de amparo às mulheres configura um dever institucional inadiável. A iniciativa legislativa em tela propõe instituir um marco regulatório estadual que complementa a normativa federal, com o propósito de qualificar e humanizar o acolhimento inicial prestado à mulher em situação de violência pelas autoridades policiais – momento decisivo para o êxito de toda a cadeia de proteção.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) preconiza, em seu artigo 10-A, que a assistência policial e pericial deve ser prestada, preferencialmente, por mulheres. O presente projeto incorpora essa orientação ao ordenamento jurídico tocantinense, adaptando-a à realidade local e associando-a a uma política estruturada de formação e aperfeiçoamento dos servidores e servidoras públicos envolvidos nesse atendimento.

É inegável que a assistência prestada por uma agente feminina pode propiciar um ambiente de maior receptividade e conforto, encorajando a vítima a narrar os episódios de violência com menor temor e inibição. A proposta surge como um instrumento eficaz para superar entraves psicológicos e socioculturais que, não raro, impedem a formalização da queixa.

Cumprido destacar que o alcance da matéria transcende a mera preferência de gênero. O cerne da iniciativa reside na instituição de um paradigma de atendimento pautado pela escuta



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

especializada, pelo tratamento respeitoso e pela preservação da integridade física e emocional da mulher, independentemente do perfil do servidor designado. A previsão de capacitação permanente, constante do artigo 2º, assegura a excelência e a abrangência do serviço, garantindo padrões adequados mesmo quando não for possível o atendimento por profissional do sexo feminino.

A proposta coaduna-se perfeitamente com os instrumentos já consolidados no Estado, a exemplo da atuação da Polícia Civil e da rede de apoio às vítimas. Sem gerar despesas extras significativas ou implicar a criação de cargos, a lei orienta a reorganização de procedimentos e a valorização da formação profissional em prol de um objetivo social primordial: preservar vidas e interromper a espiral de violência.

Dessa forma, ao instituir a obrigação do Poder Público estadual em assegurar um atendimento policial mais empático e preparado para as mulheres tocaninenses, este projeto reafirma os princípios democráticos, atende a compromissos assumidos em esfera internacional e promove um passo significativo rumo a uma coletividade mais equânime e protegida para todas as suas cidadãs.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2025.

---

**Valdemar Júnior**  
**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pb45edc51dfbb311c73adf810b726b8baK15597**

Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**

Descrição: **Dispõe sobre o atendimento preferencial por servidoras às mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero nas delegacias de polícia do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Valdemar Junior**  
(dep.valdemar.junior)

Data de Envio: **09/12/2025 15:18:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

